



**CONTRATO INICIAL Nº 10/2024**

“Contrato de fornecimento e gerenciamento de cartões de alimentação que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SP** e **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**”

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado, de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Autarquia Municipal**, com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representada neste ato por seu **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, dados pessoais inseridos no processo administrativo; neste ato denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **BERTPREV**, e de outro lado **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.344.497/0001-41, com sede na cidade de Ribeirão Preto SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, neste ato representada por Nicolas Teixeira Veronezi, brasileiro, casado, sócio administrador, dados pessoais inseridos no processo administrativo, domiciliado à sede da empresa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** à vista do contido no processo administrativo nº 263/2024 - BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e segundo cláusulas adiante enunciadas:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto deste contrato os serviços descritos no Termo de Referência, inserto em respectivo processo administrativo, despacho 05 e no site do BERTPREV ([07.pdf \(bertprev.sp.gov.br\)](http://07.pdf(bertprev.sp.gov.br)))

**Cláusula Segunda** – O valor do presente contrato será de R\$ 2.367,40 (valores mensais



e atuais), em créditos no cartão alimentação VEROCHIQUE, para pagamento e utilização para 10 servidores da Autarquia, à razão de R\$ 236,74, a partir da competência de outubro/2024, sem prejuízo das observações constantes no item 3 do Termo de Referência.

**Cláusula Terceira** – O prazo contratual será de 12 meses, com prorrogações, mediante elaboração de termo, até o máximo previsto na Lei 14.133/2021.

**Cláusula Quarta** – O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir as obrigações previstas no item 3 do Termo de Referência, e a **CONTRATADA**, além delas, a manter as mesmas exigências para a habilitação e qualificação técnica exigidas no momento da contratação.

**Cláusula Quinta** – São obrigações comuns às partes, obrigando-se a:

5.1 As partes deverão observar a Política de segurança da informação, de ambas as partes, estando a instituída pelo **CONTRATANTE** inserta em seu site - <https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/03-18-res-politica-inf.pdf> .

5.2 Conduzir suas práticas comerciais e públicas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, estando o Código de Ética do **CONTRATANTE** inserto em seu site - <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/rel-adm-04-18.pdf> .

5.3. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

5.4 Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros, candidatos, eleitores ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.



### **Cláusula Sexta.**

Ficam nomeados como gestores e fiscal do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Patrícia Ramos Quaresma, Técnica Contábil, e-mail: [patricia@bertprev.sp.gov.br](mailto:patricia@bertprev.sp.gov.br); fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e-mail: [pres@bertprev.sp.gov.br](mailto:pres@bertprev.sp.gov.br); fone: 13 3319-9292. Como fiscal o Sr. Phelippe Santos do Bom Sussesso, Administrador, e-mail: [phelippe@bertprev.spg.gov.br](mailto:phelippe@bertprev.spg.gov.br), fone idem.

B – Pela CONTRATADA – o representante legal da CONTRATADA neste contrato.

### **Cláusula Sétima.**

É permitida a rescisão do contrato nos termos dos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, em qualquer dos casos, mediante prévia abertura de prazo para defesa e contraditório, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, com vistas a eventual imposição de penalidades, nos casos em que couber, à vista do artigo 156 do mesmo diploma legal.

**Cláusula Oitava** - Nenhuma das partes será considerada faltosa ou responsável pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se comprovadamente impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil.

**Cláusula Nona** - A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente, no Programa 04.122.0011.2.2024, natureza da despesa 3.3.90.39.00 do presente exercício e nos demais exercícios, salvo alteração legal posterior.

**Cláusula Décima** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Cláusula Décima-Primeira** – O presente contrato poderá ser extinto, na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 137, devidamente assegurado o contraditório e a ampla defesa à parte que deu causa.



**Cláusula Décima-Segunda.** Das sanções administrativas.

A inexecução total ou parcial do respectivo contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/21, artigos 156, e modo de agir nos exatos termos ali descritos.

14.1 Em relação às multas, ficam estipuladas multas e modo de aplicação da seguinte forma:

14.1.1. No caso do atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá à CONTRATADA em multa diária, não compensatória, de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos serviços;

14.1.2 Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento), mantido o seu caráter não-compensatório e incidindo sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela referente ao mês não executado, conforme o caso;

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos que serão efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituir dívida ativa do BERTPREV, conforme o caso, na forma da lei.

**Cláusula Décima-Terceira** - O presente contrato regula-se pela Lei 14.133/2021; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

**Cláusula Décima-Quarta** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação por todas as vias exigidas pela Lei 14.133/2021.

**Cláusula Décima-Quinta** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Bertioga (SP), 30 de setembro de 2024.

**WALDEMAR CESAR  
RODRIGUES DE  
ANDRADE:06675990888**

Assinado de forma digital por  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE  
ANDRADE:06675990888  
Dados: 2024.09.30 15:03:24 -03'00'

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga -  
BERTPREV  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE  
Presidente**

**NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748008  
26**

Assinado de forma digital por  
NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2024.10.01 15:58:02 -03'00'

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA  
Nicolas Teixeira Veronezi**

Testemunhas:

**MARTA APARECIDA  
BARBIERI:071599078  
09**

Assinado de forma digital por  
MARTA APARECIDA  
BARBIERI:07159907809  
Dados: 2024.10.01 15:58:15 -03'00'

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

,



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº 10/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A DISPENSA DE LICITAÇÃO –  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia WALDEMAR CESAR

CPF: 066.759.908-88

RODRIGUES DE

ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE  
ANDRADE:06675990888  
Dados: 2024.09.30 15:04:11 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**

Nome: Nicolas Teixeira Veronezi

Cargo: Representante Legal da empresa

CPF: 225.748.008-26

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS  
TEIXEIRA VERONEZI:22574800826  
Dados: 2024.10.01 15:58:38 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia WALDEMAR CESAR

CPF: 066.759.908-88

RODRIGUES DE

ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE  
ANDRADE:06675990888  
Dados: 2024.09.30 15:04:36 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR DO CONTRATO: BERPREV.**

Nome: Patrícia Ramos Quaresma

Cargo: Coordenadora Administrativo-Financeira

CPF: 130.521.918-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**FISCAL DO CONTRATO: BERPREV.**

Nome: Phelippe Santos do Bom Sussesso

Cargo: Administrador

CPF: 306.997.688-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**LOCAL e DATA: Bertioga, 30/09/2024**

WALDEMAR CESAR  
RODRIGUES DE  
ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES  
DE ANDRADE:06675990888  
Dados: 2024.09.30 15:06:51 -03'00'





**ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL  
INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº 10/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Nome	<b>WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE</b>	
Cargo	<b>Presidente do BERTPREV</b>	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	<a href="mailto:pres@bertprev.sp.gov.br">pres@bertprev.sp.gov.br</a>	
e-mail pessoal	waldemarcerar@gmail.com	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE</b>
Cargo	<b>Presidente do BERTPREV</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone	(13) 3319-9292
e-mail	<a href="mailto:contato@bertprev.sp.gov.br">contato@bertprev.sp.gov.br</a>

**Bertioga, 30/09/2024**

WALDEMAR CESAR  
RODRIGUES DE  
ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES  
DE ANDRADE:06675990888  
Dados: 2024.09.30 15:05:32 -03'00'

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**



**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

**CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**

**CONTRATO Nº 10/2024**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

**DATA ASSINATURA do ajuste: 30/09/2024**

**VIGÊNCIA: 30/09/2024 ATÉ 29/09/2025**

Valor: sem custo pela prestação do serviço.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Bertioga, 30/09/2024**

WALDEMAR CESAR  
RODRIGUES DE  
ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE  
ANDRADE:06675990888  
Dados: 2024.09.30 15:06:02 -03'00'

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**